



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PGM

LEI Nº. 3308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Imóvel Urbano constituído de edificações e respectivo Terreno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme Art. 113, Parágrafo III, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir o Imóvel Urbano constituído de edificações e respectivo Terreno, caracterizado como Lote 01, Quadra 042, Setor 05; quarteirão entre as Ruas General Osório, Júlio de Castilhos, Silva Jardim e Borges de Medeiros, registrado sob a matrícula 19.888 do Registro de Imóveis na Comarca de Caçapava do Sul, pertencente a Associação Notre Dame, inscrita no CNPJ 88.337.605/0001-13.

Art. 2º - O referido Imóvel Urbano e suas edificações, bem como o terreno, destinar-se-ão exclusivamente à atividades para o desenvolvimento da educação, cultura, desporto e lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 12, 2013

Mariane Stors

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito Municipal.